



FUNDAÇÃO
renova

Edital do programa de PSA

Novembro/2017

Art. 1º - Tornar pública a convocação de proprietários rurais para adesão ao Programa da Fundação Renova de Pagamento por Serviços Ambientais, a ser realizado nas regiões de Periquito, Galileia e Governador Valadares - MG, mediante as condições, normas e regras estabelecidos neste Edital.

§1º. Entende-se por proprietário rural, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, considerando, ainda, comodatários, arrendatários, meeiros e parceiros.

§2º. Serão aceitas propriedades rurais cujos produtores rurais interessados em ingressar no programa sejam pessoa física ou jurídica.

I – Para fins deste edital, serão restritos a participação de no máximo 10% da área prevista para a restauração por CPF/CNPJ

Art. 2º - A convocação de que trata este Edital refere-se a restauração de 300 hectares em cumprimento de parte das metas definidas na cláusula 161 do TTAC a serem recuperadas no ano de 2018, a forma de priorização e de distribuição das referidas metas, os critérios de seleção e os prazos para adesão dos produtores rurais, conforme estabelecidas neste edital.

Art. 3º- A convocação de que trata este edital dar-se-á a partir da data de sua divulgação, prolongando-se por até 60 dias corridos

§1º. Não se alcançando a quantidade de propostas para atender a área prevista no artigo 2º, o prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias corridos.

Art. 4º- Para participação no Programa de PSA da Fundação Renova, é obrigatória a apresentação do Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade rural ou, o protocolo de solicitação do referido cadastro junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF (MG).

§1º. A propriedade rural que não obtiver o CAR ou seu protocolo de solicitação poderá realizar o registro ou sua solicitação por meio de apoio concedido pela Fundação Renova, tornando-se apto a participação neste programa.

Art. 5º - As propostas participantes serão ranqueadas conforme quadro abaixo.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A área de recuperação está acima do mínimo legal, considerando os critérios de conectividade, paisagem e diminuição de borda	8
A proposta de recuperação contempla todas as áreas de APP de curso d'água e/ou nascente.	8
Propriedades ou posses aptas para a obtenção de financiamento na linha de conservação ambiental ou agroecológica, a exemplo do PRONAF/ECO.	8
A proposta de recuperação contempla as áreas de APP em topo de morro e/ou encosta com declividade superior a 45º	8
A proposta inclui nascente/curso d'água com contribuição direta para o abastecimento de uma ou mais propriedades.	8
A proposta possui conectividade com outras propostas de restauração aprovadas ou fragmentos florestais	6
Propriedade localizada em área de mapeamentos oficiais que indiquem importância para a conservação da biodiversidade e vulnerabilidade.	6
Propriedade ou posse que possua área com cobertura vegetal nativa que atenda pelo menos o limite mínimo de Reserva Legal, excetuando-se as áreas de APP	6
A proposta de recuperação contempla áreas de Reserva Legal já instituídas ou compensadas.	5

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A propriedade possui Reservas Particulares do Patrimônio Natural instituídas em seu interior	5
Propriedade ou posse que possua Áreas de Preservação Permanentes conservadas.	6
Propriedades ou posses que participam de projetos associativos de produção.	5
A propriedade possui Reservas Particulares do Patrimônio Natural instituídas em seu interior	5
Propriedade ou posse que possua Áreas de Preservação Permanentes conservadas.	6
Propriedades ou posses que participam de projetos associativos de produção.	5
Propriedade ou posse localizada no entorno de UC de Proteção Integral, conforme definição oficial pelo órgão.	3
A propriedade está vinculada a projetos públicos de inclusão social no campo, devidamente comprovadas pela instituição pública responsável pelo projeto.	3
Propriedade ou posse localizada no interior de Áreas de Proteção Ambiental — APA.	3
Propriedades ou posses nas quais a soma de áreas de cobertura vegetal de Reservas Legais com as áreas de Preservação Permanente seja superior a 50% da área total do imóvel.	3
Propriedades ou posses pertencentes a indígenas e/ou outros Povos Tradicionais.	3
A propriedade possui licenciamento (uso insignificante) / outorga para utilização da água	3

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Propriedades ou posses que utilizem práticas de conservação do solo e da água e da fauna	1
Propriedades nas quais se utilizam sistemas de produção agroecológicos ou sistemas de produção integrada.	1
Propriedades ou posses nas quais não há uso de agrotóxico.	1

§2º. Em caso de empate, serão priorizadas as pessoas de maior idade, seguido por pessoas do sexo feminino.

Art. 6º - A adesão e participação no Programa de PSA da Fundação Renova compreenderá as etapas de Inscrição, seleção, atendimento, execução e monitoramento, conforme descritos no Manual Operativo, anexo único deste Edital.

Art. 7º - Para formalização do contrato de PSA junto a Fundação Renova, o interessado deverá apresentar a documentação constante no Manual Operativo.

Art. 8º - O atendimento ao produtor rural será realizado por meio da rede de técnicos rurais credenciados pela Fundação Renova.

Parágrafo Único. Caberá ao técnico rural a obrigação de realizar as atividades descritas no Manual Operativo sob sua responsabilidade.

Art. 9º - Para o atendimento desta convocação, a Fundação Renova destinará recursos para realização das ações do Programa de PSA, em consonância com as regulamentações estabelecidas pela deliberação CIF 65/2017.

I – O quantitativo, em hectares, previstos no artigo 2º serão destinados exclusivamente aos interessados em implementar pelo menos uma das modalidades de recuperação listadas abaixo:

- a) Regeneração natural com espécies nativas;
- b) Regeneração natural com plantio de espécies nativas;
- c) Sistema Agroflorestal;
- d) Plantio de espécies nativas das fitofisionomias encontradas na bacia do rio Doce;

Art. 10º - A compensação financeira prevista de até R\$ 500,00 por hectare, referente à manutenção de serviços ambientais será apurada mediante a observação dos valores fixos, por hectare, por ano, pagos em 12 vezes de forma mensal, para cada modalidade, conforme quadro abaixo:

MODALIDADE DE USO DA TERRA	VALOR TOTAL (R\$/Ha)
Conservação e melhoria da qualidade e disponibilidade hídrica	150,00
Conservação e incremento da biodiversidade	100,00
Redução de processos erosivos	150,00
Sequestro de carbono	100,00
TOTAL	500,00

I. Os contratos com previsão de repasse de compensação financeira referente à manutenção dos serviços ambientais que sejam celebrados com o os produtores rurais terão duração de cinco anos, podendo ser prorrogável por igual período caso se verifique o potencial ganho aos serviços ambientais pelo acréscimo de prazo.

II. Os repasses financeiros previstos no caput iniciar-se-ão após a implantação dos projetos de restauração.

Art.11º - Os contratos de PSA alvo deste edital terão as suas ações vistoriadas e auditadas conforme descritas no Manual Operativo.

Art.12º - Sobre os valores de PSA informados neste Edital serão acrescidos, sempre que couber, valores relacionados à incidência do imposto de renda, os quais serão retidos no momento do pagamento ao produtor rural.